



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

PARECER

Vem, para a análise dessa Comissão de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei n.º 07, de 06 agosto de 2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual regulamenta no âmbito deste Município, a nova metodologia de co-financiamento federal do **PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS**, autorizando-se o pagamento de gratificação por desempenho na APS e determina outras providências

Compulsando a presente proposta legislativa, observamos que a fundamentação do referido projeto de lei encontra respaldo na **PORTARIA GM/MS n.º 3.493**, de 10 de abril de 2024. A qual consolida os recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde.

Ao tratar da saúde pública, o **artigo 197, da Constituição Federal de 1988**, prevê: “*São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (...).*”

No caso em concreto, a presente proposta legislativa engloba as seguintes equipes: **Equipe de Saúde da Família-ESF; Equipes de Atenção Primária-EAP; Equipe de Saúde Bucal-ESB e a Equipe Multiprofissional- EMulti**, tudo em conformidade com as previsões constantes na referida Portaria publicada pelo Ministério da Saúde.

O presente Projeto de Lei ainda prevê, o monitoramento dos índices de desempenho, bem como a forma e o controle dos pagamentos por desempenho, através dos responsáveis pelo gerenciamento, coordenação e demais auxiliares administrativos.

Ante o exposto, com fundamento no **princípio constitucional da eficiência**, os membros desta Comissão Permanente **OPINAM PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 07/2024, por



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

atender aos ditames legais e por regulamentar a Portaria GM/MS n.º 3.493/2004, na seara municipal.

Vertentes-PE, 06 de agosto de 2024.

Paulo Roberto Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão

Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
Relator

Natalício Alves Cordeiro
Membro

Emanoel Germano Pessoa da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE 22.433